CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N º 010-E/2022

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 010-E/2022, ***"DÁ REDAÇÃO AO ARTIGO 238 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para redação do vencido, em consonância com o art. 205 do Regimento Interno.

Desta feita, segue redação do vencido:

Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 010-E-2022

"ACRESCENTA O ARTIGO 237-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

"Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger acrescida do artigo 237-A com a seguinte redação:

"Art. 237-A - Os serviços funerários no Município de Conselheiro Lafaiete são considerados de caráter essencial, podendo ser delegado à iniciativa privada por meio de permissão mediante credenciamento."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Nov-2022-14:42-042627-1/2